

(UP-151-44)

RMO-

Proc. 8 500-43

1944

A pensão caberá integralmente à viúva de segurado, se, embora existindo filhos do casal, a autos faleço a qualidade de beneficiários.

VISTOS E RELATADOS ôtes autos em que Maria do Carmo Barbosa interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de outubro proximo passado, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe não adjudicava a pensão integral, a que se julga com direito por morte de seu marido, Benedito da Cruz Barbosa;

CONSIDERANDO que, ao contrario do que decidiu o acórdão recorrido, no caso não se aplica o decreto-lei 5 643, de 5 de julho de 1943, visto como, provado está nos autos que, quando do falecimento de seu progenitor, já vivia seu filho, Alberto Barbosa, à propria expensa, exercendo, como exerce, função remunerada;

CONSIDERANDO que não se trata, pois, de reversão de pensão, eis que ao citado Alberto falecia a qualidade de beneficiário, e, nessa conformidade, dada a existência de uma única herdeira, a esta cabe evidentemente a pensão integral;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de ser atribuída à recorrente a quota parte indevidamente concedida ao menor Alberto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

pag. 2508-